

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 783/66

INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Alterações no Regimento Escolar

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 1031/77 CESG- Aprov. em 23/11/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Colégio Técnico de Jundiaí, estabelecimento de ensino de 2º grau, constituído em razão de convênio firmado entre a União, o Estado e o Município de Jundiaí, teve seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1147/75 em 16.4.75.

Em requerimento de 30.9.76 solicita aprovação de alterações, sendo o processo apreciado e encaminhado em diligência para cumprimento de recomendações.

Retorna a esta Câmara com o ofício CTA nº 33/77, com modificações introduzidas para aprimoramento do documento e apreciações sobre alguns pontos discordantes.

2. APRECIÇÃO

Acolhemos as ponderações apresentadas e as alterações feitas, que enriqueceram muito o Regimento e revelam uma lúcida e responsável orientação do Conselho Técnico Administrativo da unidade escolar face aos objetivos propostos.

Não concordamos entretanto com um único ponto. Trata-se da letra "c" do parágrafo 2º do artigo 4.8.9. que considera como aprovado, na disciplina, o aluno cuja média ME seja igual ou superior a 8,1 (oito e um décimo) "qualquer que seja a sua frequência". Não acolheu a escola o disposto na Deliberação CEE nº 16/73, para os casos referidos na alínea "b" do § 3º do artigo 14 da Lei Federal nº 5.692/71 e que corresponde a 50% no mínimo. Trata-se de escola conveniada como já foi destacado e entendemos neste caso que deva fazê-lo, uma vez que as unidades do sistema oficial estadual assim agiram.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Regimento Escolar do Colégio Técnico de Jundiaí, com a inclusão do mínimo de 50% de frequência, para efeito do disposto na letra "c" do parágrafo 2º do artigo 4.8.9.

CESG, em 07 de novembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 09 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente